



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 140/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0032.000083/2024-45

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Alimentação, do tipo SELF SERVICE, para atender os participantes: Coordenação Técnica, Atletas, Técnicos, Dirigentes, Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), Árbitros e Pessoal de Apoio, participantes da fase final do **XV JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA – JIR 2024 e I PARAJIR**, que serão realizados no período de 20 de setembro à 02 de outubro de 2024 no município de Cacoal.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024, informa que elaborou resposta ao pedido de Impugnação apresentado por empresa interessada, interpostos em face do PE 140/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade nos termos do Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024, e do item 3 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 140/2024/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Impugnação.

II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO DA SEJUCEL

| Impugnação | Resposta da SEJUCEL - Setor Técnico |
|---|--|
| <p>O item 11.4.1 dispõe que o espaço físico deverá ter área mínima de 900m². O quadro de solicitação SAMS previu a área de 1.200m² (página 26 do edital). Há divergência entre as informações demandando a retificação.</p> <p>O Estudo Técnico Preliminar deixou de abordar as disponibilidades mercadológicas do local. A estrutura física solicitada demanda providências adicionais. Aparentemente a cidade só tem um local apropriado. E realizar processo licitatório com simulação de concorrência não pode prosperar.</p> <p>No caso, diante da omissão do ETP, necessária a retificação do mesmo afim de abordar a existência de mais de uma opção de espaço físico. Caso não exista mais de uma opção o objeto da licitação deverá ser desmembrado, uma contratação do espaço físico e outra para o serviço de alimentação.</p> | <p>Em resposta à impugnação apresentada pela Empresa 01. referente ao Edital [0050365738], a seguir pontos levantados:</p> <p>Considerando que por um erro material, o valor da metragem no Termo de Referência (0050577617) que o mesmo não interfere no valor da cotação, visto que a cotação feita pela SUPEL (0048069991) (0047625251) onde consta a metragem correta e que se deve levar em consideração.</p> <p>1- Conforme mencionado no item 11.4.1 do edital, a área mínima exigida para o espaço físico é de 90 quadro de solicitação SAMS previu uma área de 1.200m² (página 26 do edital). Esta previsão de á assegurar condições adequadas para a realização do evento, proporcionando conforto e funcional Entretanto, fora corrigida a divergência entre as informações, conforme ID (0051046276).</p> <p>2- Reconhecemos a importância de abordar as disponibilidades mercadológicas do local no Est Reforçamos que a estrutura física solicitada no edital foi definida com base em critérios técnicos e necessidades do evento conforme padrões de qualidade e segurança. Quanto à alegação de que não há espaço apropriado na cidade, esclarecemos que o processo licitatório visa assegurar a transparência e a eficiência dos serviços, garantindo a igualdade de condições para todos os participantes.</p> <p>3- Em relação à sugestão de retificação do Estudo Técnico Preliminar para abordar a existência de espaço físico, ressaltamos que o ETP foi elaborado com base nas informações disponíveis à época e que foram estabelecidas. Caso exista mais de uma opção de espaço físico viável, fica a critério da empresa participante a melhor e mais viável opção, considerando que esta é uma obrigatoriedade da empresa ganhadora, exigências mínimas para atender ao objeto. Quanto ao preço, fica a empresa participante responsável pela proposta o valor final do serviço de alimentação, já contabilizando todos os custos que nele envolvidos na execução.</p> <p>4- No que tange à sugestão de desmembrar o objeto da licitação em contratações separadas para o serviço de alimentação, destacamos que a integração desses serviços irá proporcionar economia operacional. A separação dos serviços não oferece vantagem para essa Administração. São realizados apenas procedimentos que visem aprimorar o processo licitatório e garantir a economia. São realizados apenas procedimentos que visem aprimorar o processo licitatório e garantir a economia.</p> <p>Em vista do exposto, acreditamos estarem sanadas as considerações apresentadas pela empresa 01.</p> <p style="text-align: right;">JULIANA MOLINA ROMANO Chefe do Setor de Compras</p> |

IV. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, e item 3 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Impugnação interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 140/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e considerando que **NÃO afetam a formulação das propostas de preços**, informamos que o prazo de abertura do certame será mantido no dia **25/07/2024 às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Aline Lopes Espíndola

Pregoeira GAMA - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 23/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051051918** e o código CRC **E0372705**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0032.000083/2024-45

SEI nº 0051051918

Criado por [92537731204](#), versão 7 por [92537731204](#) em 23/07/2024 09:59:25.